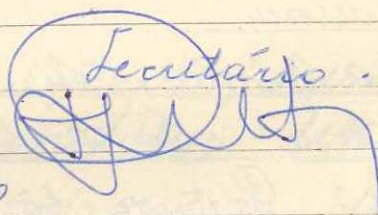


João Camargo

Artigo 5º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba,
15 de setembro de 1968.

Jose Quinz da Silva
Prefeito Municipal

Secretário.


Lei nº 634/68

Concede Subvenções e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, deuta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder durante o Exercício de 1969, Subvenções às seguintes Instituições:

Para a Casa dos Municípios	500,00
A Caixa Escolar do Grupo Leônicio Ferreira de Melo	300,00
A Caixa Escolar do Grupo Henriqueta Cassimira de Menezes	300,00
A Caixa Escolar do Grupo Cassimiro da Costa	300,00
A Caixa Escolar do Grupo Gabriel da Costa Gontijo	300,00

Do Colégio Alto Paranaíba	5.300,00
Da União Estudantil dos Fe- cundistas Carmenses (UEFC)	800,00
Do Grêmio Estudantil "Líval Boaventura"	200,00
Do Grêmio Estudantil "Machado de Assis"	200,00
Do Grêmio Estudantil "Madre Paulina"	200,00
Do Grêmio Estudantil Maria Olisa Sant' Anna	200,00
Do Paranaíba Esporte Clube	300,00
Do Semanário Carmense	2000,00
Do Beato Amador Carmense "Eac"	500,00
Da Santa Casa de Misericórdia	3600,00
Da Defesa de Assistência Cristã "Eac"	3000,00
Da Conferência São Vicente de Paulo	500,00
Da Caixa Escolar do Grupo de Quintinos	500,00

Artigo 2º - É a o Prefeito Municipal au-
torizado conceder "Bolsas de Estudos," até o
valor de reais 3.000,00 (três mil euzzeiros novos)

Parágrafo Único - As Bolsas são con-
cedidas a estudantes de pouco re-
curso financeiro -

Artigo 3º - Revogada as disposições em
contrário, esta lei entrará em vigor em 1º
de janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal, de Carmo do Paranaíba,
14 de novembro de 1969.

Jose Quirino da Silva
Prefeito Municipal
Secretário.

Lei nº 635 / 68

Dispõe sobre a organização administrativa do Município, institui Unidades Orcamentárias e contém outras disposições

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Título I

Da Organização Administrativa.

Artigo 1º — A organização dos Serviços Administrativos do município obedecerá as disposições desta lei:

1º — A Câmara Municipal, que se constitui de Unidade Orcamentária, refer-se a pelas disposições de seu Regimento Interno

2º — A organização administrativa da Prefeitura Municipal, que se constitui das Unidades Orcamentárias constantes do organograma anexo, refer-se a pelas disposições desta lei.

Artigo 2º — A Prefeitura Municipal compreende as seguintes Unidades Orcamentárias;